



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313
Decisão da CEMMQ	Nº 019/2021	
Referência	Processo nº	
Interessada	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº XXXXXXXXX, que versa sobre **DENÚNCIA** contra o Eng. Mec. e Seg. Trab. XXXXXXXXXXXXXXXX.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313, apreciando o Processo nº, que trata de DENÚNCIA formulada pela SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE – SUDEMA....., contra o Eng. Mec. e Seg. Trab. XXXXXXXXXXXXXXXX, em virtude do profissional, utilizando-se de procuração, outorgar poderes específicos de sua tecnicidade ao despachante XXXXXXXXXXXXXXXX poderes para representá-lo junto a quaisquer repartições públicas, bem como junto a órgãos ambientais no estado da Paraíba. Em 23/12/2019, a denúncia foi protocolada na SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL – SPGE, sede do Crea-PB (fls.03), seguidamente encaminhado em 02/01/2020 ao Gabinete da Presidência, para conhecimento, que então o remeteu na mesma data a Assessoria Jurídica deste Conselho, para o devido parecer Jurídico. Em 26/08/2020 o processo é encaminhado através da VICE-PRESIDÊNCIA deste Conselho para a devida análise desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ. Recebido o processo nesta especializada, foi verificado que a mídia de CD anexo a denúncia, não continha dados gravados na mesma. Seguindo assim o Ofício nº, para o devido conhecimento. Que em 09/11/2020 encaminhou nova cópia de mídia digital (CD). Em 09/11/2020, foi encaminhado ao Denunciado Ofício nº de solicitação de manifestação sobre o processo (fls. 08); Em 19/11/2020, foi juntado ao processo A.R. referente ao recebimento do por parte do Denunciado (fl.72); Em 18/11/2020, o protocolou manifestação a respeito do processo; Em 03/12/2020, o processo foi encaminhado para designação do Conselheiro Relator, e; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Mecânica, caberá a esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que o alega que o Denunciado Eng. Mec. e Seg. Trab. XXXXXXXXXXXXXXXX, em diversos processos de Licenciamento de posto de combustíveis, outorgou poderes ao despachante XXXXXXXX. (fl. 03); **considerando** que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que ao despachante foi outorgado poderes para assinar laudos técnicos de estanqueidade, Planos de Atendimento de Emergência – PAE e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **considerando** que o Ofício-PRES/CEMMQ encaminhado ao Denunciado, foi comprovadamente recebido em 19/11/2021 (fl.72); **considerando** que há indícios de suposta infração ao Profissional; **considerando** a Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a], que podem ser enquadráveis como, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo o **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL** deste Conselho, da denúncia contra o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. XXXXXXXXXX, para que proceda a instrução do competente Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de abril de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)